



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 347/2018

Ementa: ESTIMA a receita e fixa a despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2019.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 347/2018**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Em todo o texto da lei e do Quadro VI, foram realizadas correções gramaticais e ortográficas, em especial as relativas aos princípios de clareza, precisão textual e ordem lógica;
2. No art. 4.º, considerando-se a aprovação da Emenda n. 266/2018, houve a inserção do inciso VI, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:
“VI – Quadro VI: Destaques a serem observados durante a execução orçamentária de 2019.”
3. Também por conta da aprovação da Emenda n. 266/2018, houve o acréscimo do art. 13 e a renumeração dos demais artigos, os quais passaram a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 13. O Anexo VI desta Lei contém os destaques, advindos das emendas parlamentares, a serem observados durante a execução orçamentária de 2019, sendo reservado, para sua execução, o montante de R\$ 19.885.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais).”

Art. 14. Integram, ainda, esta Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO



4. Em virtude do não envio para o Poder Legislativo Municipal de arquivos editáveis dos Quadros I a V, esta Comissão solicita à autoridade competente a alteração da nomenclatura e da sigla da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento (Semtrad) para Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), por conta da mudança imposta pela Lei n. 2.370, de 30 de novembro de 2018. Solicita-se, ainda, a mesma providência em relação à nomenclatura e sigla da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMMASDH), que, após vigência da Lei n. 2.369, de 29 de novembro de 2018, passou a vigorar como Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc);
5. E, no corpo da lei e do Quadro VI, foram realizadas, também, as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

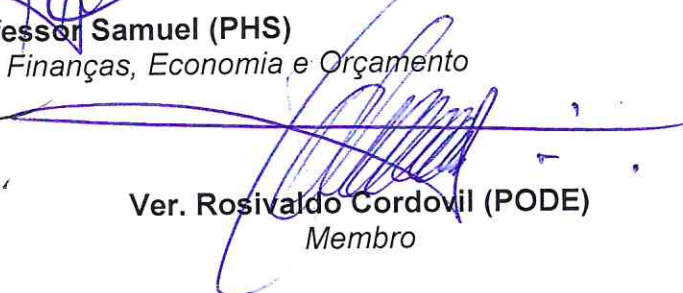
Manaus, 26 de dezembro de 2018.


Ver. Professor Samuel (PHS)

Pres. da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento


Ver. Gilmar Nascimento (PSD)

Vice-Presidente


Ver. Rosivaldo Cordovil (PODE)

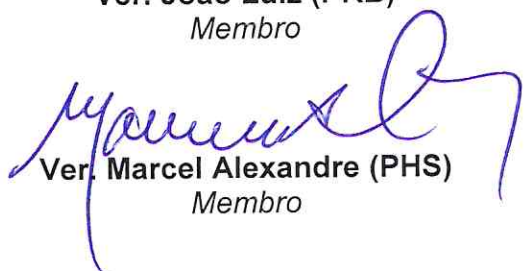
Membro

Ver. João Luiz (PRB)

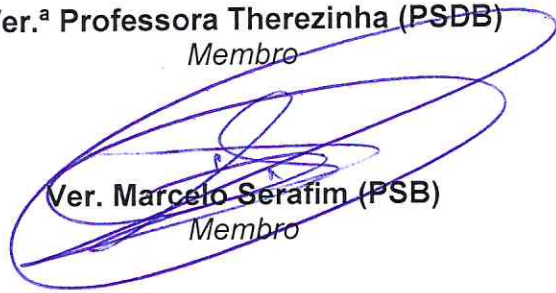
Membro

Ver.^a Professora Therezinha (PSDB)

Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)

Membro


Ver. Marcelo Serafim (PSB)

Membro

PODER LEGISLATIVO

ESTIMA a receita e fixa a despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2019.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 5.149.837.000,00 (cinco bilhões, cento e quarenta e nove milhões e oitocentos e trinta e sete mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do § 3.º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus e das diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei Municipal n. 2.324, de 28 de junho de 2018, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referentes aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2.º A receita orçamentária total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 5.149.837.000,00 (cinco bilhões, cento e quarenta e nove milhões e oitocentos e trinta e sete mil reais), conforme os Quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificada por categoria econômica e origem.

Art. 3.º A despesa orçamentária total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 5.149.837.000,00 (cinco bilhões, cento e quarenta e nove milhões e oitocentos e trinta e sete mil reais), conforme os Quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei.

Art. 4.º Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Quadro I: Receita orçamentária por categoria econômica e origem;
- II – Quadro II: Despesa orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III: Despesa orçamentária por órgão e entidade;
- IV – Quadro IV: Resumo das receitas e despesas por órgão e entidade;
- V – Quadro V: Resumo das transferências financeiras por órgão e entidade;
- VI – Quadro VI: Destaques a serem observados durante a execução orçamentária de 2019.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 5.º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 5.149.837.000,00 (cinco bilhões, cento e quarenta e nove milhões e oitocentos e trinta e sete mil reais) conforme os Quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificada por categoria econômica e origem.



PODER LEGISLATIVO

§ 1.º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações.

§ 2.º O valor de R\$ 191.613.000,00 (cento e noventa e um milhões e seiscentos e treze mil reais), incorporado na receita total prevista no **caput**, é definido como receita intraorçamentária por tratar-se de operações entre órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 6.º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital estão estimadas no Quadro I anexo a esta Lei, em conformidade com o estabelecido no inciso V do art. 7.º da Lei n. 2.324, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7.º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 5.149.837.000,00 (cinco bilhões, cento e quarenta e nove milhões e oitocentos e trinta e sete mil reais), conforme os Quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O detalhamento da despesa está discriminado no Quadro II anexo a esta Lei, em conformidade ao disposto no inciso V do art. 7.º da Lei n. 2.324, de 28 de junho de 2018.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais nos limites e condições estabelecidos nos artigos 23 e 24 da Lei Municipal n. 2.324, de 28 de junho de 2018.

Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos de que trata o **caput** deste artigo poderão modificar as transferências financeiras previstas no inciso V do art. 2.º desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º O Poder Executivo fica autorizado a promover as alterações no quadro de detalhamento de despesa dos órgãos, entidades e fundos de que trata o inciso II do art. 21 da Lei n. 2.324, de 28 de junho de 2018, observadas as condições estabelecidas nos §§ 2.º e 3.º do art. 21 da Lei n. 2.324, de 28 de junho 2018.

Art. 10. Os órgãos, as entidades e os fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários para otimizar a execução de suas programações de trabalho, observadas as disposições do art. 55 da Lei n. 2.324, de 28 de junho de 2018.



PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. As descentralizações de créditos orçamentários de que trata o **caput** deste artigo poderão modificar as transferências financeiras previstas no inciso V do art. 2.º desta Lei.

Art. 11. No âmbito do Poder Executivo, nos dois primeiros quadrimestres do exercício, fica vedada a anulação parcial ou total de recursos de projetos ou atividades constantes dos Programas Finalísticos para as atividades do Programa de Apoio Administrativo, excetuando-se as autorizações por leis decorrentes de modificação da estrutura administrativa do Município.

§ 1.º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo, mediante apresentação de justificativa, a anulação parcial ou total de recursos destinados a reforçar a ação de operacionalização das ações de recursos humanos, integrantes do Programa de Gestão Administrativa.

§ 2.º As demais exceções ao **caput**, não contempladas no § 1.º, deverão ser requeridas mediante apresentação de justificativa que comprove o não comprometimento das metas definidas para a ação finalística, e ficarão condicionadas à autorização expressa pelo titular do órgão responsável pela gestão orçamentária no Município.

Art. 12. As dotações orçamentárias distribuídas às diversas unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, com base no art. 66 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser movimentadas pelo órgão gestor da execução orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. A movimentação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser utilizada exclusivamente na execução das despesas com pessoal e encargos sociais e para os serviços de utilidade pública, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 13. O Anexo VI desta Lei contém os destaques, advindos das emendas parlamentares, a serem observados durante a execução orçamentária de 2019, sendo reservado, para sua execução, o montante de R\$ 19.885.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 14. Integram, ainda, esta Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Manaus, 20 de dezembro de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

